

LEI MUNICIPAL Nº 7.225/2023

**"Institui o mês `Julho Âmbar` como mês de conscientização do luto parental no Município de Sapiranga."**

CARINA PATRICIA NATH CORRÊA, Prefeita Municipal de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º** Fica instituído o mês " Julho Âmbar" como mês de conscientização do luto parental no Município de Sapiranga.

**Art. 2º** O mês de Julho fica definido como período de promoção de campanhas de conscientização sobre o luto parental em Sapiranga, com divulgação de informações e orientações para as famílias que passaram por essa situação, além de atividades de apoio e acolhimento para essas famílias.

**Art. 3º** A campanha tem os seguintes objetivos:

I - Fomentar o diálogo sobre o luto parental, rompendo estereótipos e preconceitos;

II - Conscientizar e informar a sociedade sobre o luto parental;

III - Propor a criação de políticas públicas relacionadas ao tema do luto parental;

IV - Representar e oferecer suporte aos pais enlutados;

V - Oferecer suporte, apoio e orientação, facilitando a troca de experiências, validação e apoio mútuo entre as famílias enlutadas;

VI - Oferecer uma oportunidade para celebrar o amor e honrar a memória dos filhos que faleceram;

VII - Capacitar profissionais da saúde e educadores no manejo do adequado luto parental.

**Art. 4º** As escolas, órgãos públicos e empresas de Sapiranga poderão realizar ações e eventos relacionados à conscientização sobre o luto parental, com o objetivo de sensibilizar a sociedade para a importância do tema.

**Art. 5º** A Prefeitura de Sapiranga poderá apoiar as iniciativas de conscientização sobre o luto parental, destinando recursos financeiros e humanos para a realização de campanhas e atividades de apoio às famílias enlutadas, podendo para tanto, firmar convênios com empresas do Município.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo chefe do Poder Executivo, naquilo que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapiranga, 18 de julho de 2023.

CARINA PATRICIA NATH CORRÊA

Prefeita Municipal

:

SILVIA DA SILVA WESZ

Secretária Municipal de Administração Fazendária, em substituição

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/07/2023*